



**Armação  
de Pêra**  
FREGUESIA

# REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA



2026



## **Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra**

**Regimento**

## Índice

Preâmbulo.....	3
<i>Capítulo I - Mandatos e Condições do seu Exercício.....</i>	<i>5</i>
Artigo 1º- Fins a prosseguir.....	5
Artigo 2º - Composição e Direção da Assembleia.....	5
Artigo 3º- Duração e Natureza do Mandato.....	6
Artigo 4º - Perda de Mandato.....	6
Artigo 5º - Renúncia de Mandato.....	6
Artigo 6º - Substituição.....	7
Artigo 7º - Suspensão do Mandato.....	7
Artigo 8º - Substituição por Período Inferior a 30 dias.....	8
Artigo 9º - Dispensa.....	8
<i>Capítulo II – Funcionamento da Assembleia.....</i>	<i>8</i>
Artigo 10º - Deveres dos Membros da Assembleia.....	8
Artigo 11º - Poderes dos Membros da Assembleia.....	9
Artigo 12º - Competências de Apreciação e Fiscalização.....	10
Artigo 13º - Competências de Funcionamento.....	12
Artigo 14º - Competências da Mesa de Assembleia de Freguesia.....	13
Artigo 15º - Protestos e Contraprotestos.....	13
Artigo 16º - Pedidos de Esclarecimento.....	14
Artigo 17º - Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa.....	14
Artigo 18º - Declaração de Voto.....	14
Artigo 19º - Registo na Ata do Voto de Vencido.....	15
<i>Capítulo III – Realização das Sessões.....</i>	<i>15</i>
Artigo 20º - Sessões Ordinárias.....	15
Artigo 21º - Sessões Extraordinárias.....	15
Artigo 22º - Participação de Eleitores.....	16
Artigo 23º - Duração das Sessões.....	16
Artigo 24º - Convocação da Assembleia de Freguesia.....	17
Artigo 25º - Carácter Público das Reuniões.....	17
Artigo 26º - Local das Sessões.....	17
Artigo 27º - Serviços de Apoio.....	18

Artigo 28º - Período das Sessões..... 18

Artigo 29º - Audiência ao Público..... 18

Artigo 30º - Período Antes da Ordem do Dia..... 19

Artigo 31º - Período da Ordem do Dia..... 19

Artigo 32º - Requisitos das Sessões.....20

Artigo 33º - Participação de Membros da Junta de Freguesia.....21

Artigo 34º - Proibição de Intromissão.....21

Artigo 35º - Votação.....21

Artigo 36º - Maioria.....22

Artigo 37º - Publicidade das Deliberações.....22

*Capítulo IV- Competência dos Membros da Mesa da Assembleia.....22*

    Artigo 38º - Presidente da Assembleia de Freguesia.....22

    Artigo 39º - Secretários da Mesa.....23

    Artigo 40º - Atas.....23

    Artigo 41º - Funcionamento.....24

*Capítulo V- Disposições Finais.....24*

    Artigo 42º - Entrada em Vigor.....24

    Artigo 43º - Alterações.....25

    Artigo 44º - Divulgação.....25

    Artigo 45º - Sede da Assembleia de Freguesia.....25

    Artigo 46º - Omissões.....25

## PREÂMBULO

Os órgãos colegiais existentes no seio da Administração Pública têm o poder de, independentemente de norma constitucional ou legal expressa que o autorize, elaborar e aprovar o seu próprio regulamento de organização e de funcionamento interno, regulamento esse a que no Direito Público português se confere a denominação tradicional de regimento.

O regimento, que surge previsto na alínea a) do artigo 10.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consubstancia, por natureza, um regulamento interno de organização e funcionamento do órgão deliberativo da freguesia, afigurando-se, nessa medida, fundamental para assegurar o cumprimento das competências que lhe são cometidas por lei.

Assim sendo, pelas razões enunciadas *supra*, e ao abrigo da norma habilitante prevista no artigo 10.º, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o "**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA**" que integra o clausulado normativo abaixo apresentado.

## **Capítulo I**

### **MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO**

#### **Artigo 1.º**

##### ***(Fins a Prosseguir)***

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República e com a Lei.

#### **Artigo 2.º**

##### ***(Composição e Direção da Assembleia)***

1 - A Assembleia de Freguesia, composta pelo número de membros estabelecido por lei, é dirigida por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos na primeira reunião de funcionamento da assembleia, após a instalação, que passam a constituir a respetiva Mesa.

2 - O Presidente e os Secretários são eleitos pelo período do mandato, podendo ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.

5 - Só podem ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia de Freguesia que expressamente tenham aceitado a sua candidatura.

**Artigo 3.º*****(Duração e Natureza do Mandato)***

1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato, seja qual for o órgão em que exerçam funções naquela qualidade.

**Artigo 4.º*****(Perda de Mandato)***

1 - Incorrem em perda do mandato, os membros da Assembleia de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões seguidas ou 6 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição; ou,
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - A decisão que determine a perda de mandato é obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.

**Artigo 5.º*****(Renúncia de Mandato)***

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

2 - A renúncia ao cargo de membro da Mesa, desde que aceite pela Assembleia de Freguesia, não implica perda de mandato.

12

**Artigo 6.º**  
**(Substituição)**

Nos casos de perda ou renúncia do mandato, o Presidente providencia no sentido da respetiva substituição se processar nos termos da Lei.

**Artigo 7.º**  
**(Suspensão do Mandato)**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao Presidente e apreciado pela Assembleia de Freguesia, na sessão ou reunião imediata à sua apresentação.

3 - Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia, por um período superior a trinta dias;
- c) Atividade profissional inadiável; ou,
- d) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia diretamente eleito é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

6 - Compete ao Presidente a convocação do membro substituto nos termos da Lei, que deve ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira sessão da Assembleia de Freguesia que a seguir se realizar.

**Artigo 8.º*****(Substituição por Período Inferior a 30 dias)***

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição é efetuada nos termos da Lei, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

**Artigo 9.º*****(Dispensa)***

Os membros da Assembleia de Freguesia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões da Assembleia e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

**Capítulo II*****FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA*****Artigo 10.º*****(Deveres dos Membros da Assembleia)***

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
  - a) Comparecer às sessões e reuniões;
  - b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados;
  - c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
  - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - f) Apresentar o pedido de justificação de faltas por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado;
  - g) Participar nas comissões da Assembleia de Freguesia, para que sejam designados; e,
  - h) Participar nas votações.

2 - Da decisão de injustificação de falta, cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 11.º**

#### ***(Poderes dos Membros da Assembleia)***

1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Apresentar propostas, requerimentos e moções;
- b) Apresentar projetos de regulamentos, no âmbito das atribuições da Freguesia e competências dos seus órgãos;
- c) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar;
- d) Requerer, nos prazos devidos, a discussão sobre as deliberações da Junta de Freguesia;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Questionar o executivo da Junta de Freguesia, no âmbito do exercício de acompanhamento do trabalho desenvolvido;
- g) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- h) Requerer, através da Mesa de Assembleia, informações, documentos e publicações oficiais, que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- i) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- j) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços necessários ao exercício das atribuições e competências dos órgãos da Freguesia;
- k) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- l) Propor alterações ao Regimento;
- m) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- n) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- o) Propor e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- p) Fazer declarações de voto;
- q) Solicitar, através da Mesa, a comparência de membros da Junta de Freguesia; e,
- r) Requerer a realização de votação secreta, fundamentada.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra, no decurso de sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia, reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

### **Artigo 12.º**

#### ***(Competências de Apreciação e Fiscalização)***

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de autos de transferência de competências e recursos entre a Freguesia e o Município, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

**2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:**

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia; e,
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

**3** - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### ***(Competências de Funcionamento)***

**1** - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia; e,
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

**2** - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia pode ser apoiada por trabalhadores dos serviços da Freguesia, que são designados pela Junta de Freguesia, após proposta aprovada pela maioria dos membros da Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 14.º**

### ***(Competências da Mesa de Assembleia de Freguesia)***

Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões, após consulta dos partidos representados na Assembleia de Freguesia, em conferência dos representantes, ao abrigo do estatuto do direito de oposição, e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia; e,
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por comunicação eletrónica ou via postal, com aviso de receção.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 15.º**

### ***(Protestos e Contraprotestos)***

1 - Sobre a mesma intervenção, apenas é permitido um protesto por cada partido ou coligação, representados na Assembleia de Freguesia.

2 - O tempo para protesto é de 4 minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

4 - Cada contraprotesto não pode exceder dois minutos.

5- As moções ou protestos não podem exceder os cinco minutos.

**Artigo 16.º**

***(Pedidos de Esclarecimento)***

1 - O pedido de esclarecimento deve limitar-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia que quiserem formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - O orador interrogante e o orador que responderá dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de seis minutos.

**Artigo 17.º**

***(Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)***

1 - O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento, deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - Não há justificação, nem discussão, das perguntas dirigidas à Mesa.

4 - O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 4 minutos.

**Artigo 18.º**

***(Declaração de Voto)***

1 - Cada partido ou coligação representado na Assembleia de Freguesia, tem direito a expressar uma declaração de voto de duração não superior a cinco minutos.

2 - Qualquer membro da Assembleia de Freguesia poderá produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, a qual não poderá exceder 4 minutos.

3 - As declarações de voto escritas devem ser entregues na Mesa até cinco dias úteis depois da reunião.

### **Artigo 19.º**

#### ***(Registo na Ata do Voto de Vencido)***

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Capítulo III**

#### ***REALIZAÇÃO DAS SESSÕES***

### **Artigo 20.º**

#### ***(Sessões Ordinárias)***

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, e em conformidade com o artigo 24.º do presente Regimento.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Artigo 21.º**

#### ***(Sessões Extraordinárias)***

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros; ou
  - c) Por 5% cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.

2 - O Presidente da Assembleia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta ou comunicação eletrónica com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 10 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias úteis sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 - Quando o Presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

### **Artigo 22.º**

#### ***(Participação de Eleitores)***

1 - Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim deliberar.

3 - Para uso da palavra nos termos dos números anteriores, os intervenientes dispõem de três minutos por cada ponto da ordem de trabalhos, não podendo ultrapassar vinte minutos no conjunto das intervenções, sem prejuízo de deliberação oportunamente tomada pela Assembleia de Freguesia para alargar este tempo.

### **Artigo 23.º**

#### ***(Duração das Sessões)***

1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2 - As reuniões ordinárias da Assembleia de Freguesia não podem ultrapassar as 24 horas do dia da convocatória, devendo ser marcada nova reunião da Assembleia num prazo máximo de 72 horas para continuidade dos trabalhos.

3 - A duração até às 24 horas estabelecida no número anterior pode ser estendida pelo tempo considerado necessário, se com esse alargamento temporal se puder concluir a ordem de trabalhos da convocatória.

4 - As ordens de trabalho das reuniões convocadas para continuidade da anterior, só poderão sofrer alterações se existir consenso total da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 24.º**

##### ***(Convocação da Assembleia de Freguesia)***

1 - A Assembleia de Freguesia é convocada pelo Presidente, por edital e por carta ou comunicação eletrónica com aviso de receção ou através de protocolo, quando solicitado por cada um dos seus membros.

2 - A convocatória da Assembleia de Freguesia em edital deve ser enviada à Junta de Freguesia, para ser afixada à porta da sua sede, bem como nos locais habituais.

3 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis sobre a data da sua realização.

4 - A convocatória da sessão extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias úteis sobre a data da sua realização.

#### **Artigo 25.º**

##### ***(Carácter Público das Reuniões)***

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.

#### **Artigo 26.º**

##### ***(Local das Sessões)***

A Assembleia de Freguesia reúne na sala polivalente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra ou em outro local se a Mesa da Assembleia assim o deliberar.

## **Artigo 27.º**

### ***(Serviços de Apoio)***

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia são assegurados pela Junta de Freguesia, que deve providenciar pela existência de um sistema de som que permita a gravação áudio de todas as sessões da Assembleia, nomeadamente para efeitos da elaboração das atas das sessões e reuniões.

2 - As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia podem ser objecto de transmissão áudio e vídeo em directo e online, nomeadamente através de videoconferência ou outro meio digital, cabendo à Junta de Freguesia criar as condições técnicas e legais para o efeito.

## **Artigo 28.º**

### ***(Período das Sessões)***

Sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º deste Regimento, nas sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, se necessário, haverá um período destinado a:

- a) Apreciação de pedidos de suspensão de mandato;
- b) Preenchimento de vagas;
- c) Aprovação de alterações à ordem do dia, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) Apreciação e aprovação de atas; e,
- e) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas que tenham sido apresentadas no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 29.º**

### ***(Audiência ao Público)***

1 - Nas sessões da Assembleia de Freguesia, imediatamente antes do período antes da ordem do dia, realiza-se a audiência ao público, não superior a 60 minutos, durante a qual são prestadas as informações e os esclarecimentos solicitados pelos cidadãos interessados.

2 - Durante a audiência ao público, cada cidadão apenas pode usar da palavra uma só vez e por um período máximo de 10 minutos, podendo este limite ser pontualmente alargado apenas por decisão do Presidente da Assembleia.

3 - Em caso de o número de inscrições ser muito elevado, o tempo total de intervenção será rateado pelos inscritos, de forma a não ser excedido o tempo máximo de duração deste período.

4 - O tempo para que o Presidente da Junta de Freguesia e seu restante executivo responda às questões colocadas pelo público, não pode exceder o tempo usado pelos intervenientes, e compete ao Presidente da Assembleia garantir que as respostas sejam objetivas em relação às questões colocadas.

### **Artigo 30.º**

#### ***(Período Antes da Ordem do Dia)***

1 - Em cada sessão da Assembleia de Freguesia, há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos.

2 - Este período destina-se a:

- a) Apreciação de assuntos gerais de interesse para a Freguesia;
- b) Apresentação, aceitação, discussão e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar, sobre matérias ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa; e,
- c) Questões a colocar pelos membros da Assembleia ao executivo da Junta de Freguesia.

3 - O Presidente da Junta de Freguesia ou qualquer elemento do seu executivo dispõe do tempo máximo de 15 minutos para responder às questões colocadas pelos membros da Assembleia.

4 - Em casos excepcionais, sujeitos a deliberação da Assembleia de Freguesia, pode ser prorrogada a duração do período antes da ordem do dia, até à conclusão da discussão das matérias suscitadas pelos membros da Assembleia.

### **Artigo 31.º**

#### ***(Período da Ordem do Dia)***

1 - A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo Presidente da Assembleia, após conferência dos representantes dos partidos eleitos na Assembleia, ao abrigo do estatuto da oposição, e deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados, desde que sejam

ML

da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias; e,
- b) 8 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

**2** - A ordem do dia deve conter:

- a) Todas as iniciativas e propostas do executivo da Junta de Freguesia, que careçam de apreciação e aprovação por parte da Assembleia; e,
- b) Todas as iniciativas dos membros da Assembleia, tais como propostas, recomendações e moções sobre matérias de interesse para a Freguesia.

**3** - A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia, com a antecedência sobre a data de início da sessão ou reunião de, pelo menos, 3 dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

**4** - A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião, pode ser modificada por consenso dos membros da Assembleia presentes.

**5** - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 32.º**

#### ***(Requisitos das Sessões)***

**1** - As sessões ou reuniões têm lugar, à hora designada, quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**2** - Quando haja falta de quórum, o Presidente da Assembleia adia o início da sessão por um período de 30 minutos, findos os quais marcará nova sessão se o quórum continuar a não se verificar, sem prejuízo de se proceder ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

**3**- Todos os documentos a apresentar à Assembleia pelos seus membros, designadamente moções, requerimentos, propostas recomendações, louvores ou votos de pesar, devem ser apresentados através de correio eletrónico ou em mão, nos serviços da Junta de Freguesia, endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia, 48 horas antes da hora marcada para

a respetiva sessão da Assembleia. Os serviços da Junta de Freguesia enviarão aos representantes de cada uma das bancadas, por correio eletrónico, até as 20H desse mesmo dia, cópia dos documentos recebidos.

### **Artigo 33.º**

#### ***(Participação de Membros da Junta de Freguesia)***

1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às Sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.

4 - Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários, têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

### **Artigo 34.º**

#### ***(Proibição de Intromissão)***

A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 150,00 (Cento e cinquenta euros) até € 750,00 (Setecentos e cinquenta euros), pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.

### **Artigo 35.º**

#### ***(Votação)***

1 - A votação é feita de braço levantado, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar que os interesses em causa serão melhor decididos através de votação nominal ou de votação secreta.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

**Artigo 36.º**

***(Maioria)***

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria de número legal dos membros da Assembleia, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 37.º**

***(Publicidade das Deliberações)***

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no Boletim da Freguesia, quando exista, ou em Edital afixado nos lugares do estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**Capítulo IV**


***COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA***

**Artigo 38.º**

***(Presidente da Assembleia de Freguesia)***

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões ou reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

- 
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata de reuniões;
  - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante, para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia; e,
  - j) Exercer as demais competências legais.

**Artigo 39.º**  
**(Secretários da Mesa)**

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia, procedendo à conferência das presenças nas sessões e reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições que pretendem usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
- d) Servir de escrutinadores nas votações efetuadas;
- e) Na falta de trabalhador dos serviços da Freguesia nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões que deverão ser assinadas pelo Presidente da Assembleia; e,
- f) Assegurar o expediente.

**Artigo 40.º**  
**(Atas)**

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

502

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador dos serviços da Freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros da Assembleia no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

4 - As atas das sessões anteriores só podem ser votadas pelos membros que estiveram presentes nas respetivas sessões; sendo que, no momento da votação, os membros não presentes nessas sessões não participam da votação.

5 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - As reuniões da Assembleia de Freguesia são gravadas em suporte analógico ou digital, sendo este conservado até as atas estarem elaboradas e aprovadas.


#### **Artigo 41.º** **(Funcionamento)**

A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o respetivo expediente.

### **Capítulo V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 42.º** **(Entrada em Vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, pela maioria dos membros da Assembleia.



**Artigo 43.º**  
**(Alterações)**

As alterações ao presente Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 44.º**  
**(Divulgação)**

O presente Regimento deve ser publicado no site institucional da Freguesia e disponibilizado aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, bem como a qualquer cidadão que o requeira.

**Artigo 45.º**  
**(Sede da Assembleia de Freguesia)**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Bartolomeu Dias, n.º 54, 8365-112 Armação de Pêra.

**Artigo 46.º**  
**(Omissões)**

Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pela Mesa, com recurso para o plenário da Assembleia.

Armação de Pêra, 30 de Março de 2026.

O Presidente da Assembleia de Freguesia: Mara Rose